



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 31/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO CNJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 39/2018 - Processo n. 10939/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, Salas 401 e 402, CEP 70070-120, Brasília/DF, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 05.510.654/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Amanda Conde dos Reis**, RG n. 3.260.603 SSP-DF e CPF n. 002.714.056-35, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0567315 do Processo 10939/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de monitoramento, operação e controle do ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- disponibilizar ferramenta para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- disponibilizar ferramenta de monitoramento do ambiente tecnológico (rede, servidores e serviços);
- analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil contado a partir da entrega do RGS pelo preposto da **CONTRATADA**;

- f) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;
- g) exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrando formalmente em processo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- h) fiscalizar a disponibilização do Centro de Operações de Rede (NOC) pela **CONTRATADA**, podendo exigir fotos e vídeos do ambiente, documentações e visitar às dependências onde o serviço está sendo prestado, sempre que for necessário, para comprovar a adequada execução do objeto;
- i) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação relacionados à execução do serviço, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- j) efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- k) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Caso as partes acordem em utilizar ferramentas que não sejam fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ao final do contrato, todos os dados gerados durante sua execução permanecerão sob custódia exclusiva do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar, formal e imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer problemas, anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;
- g) dispor ou instalar, até a data de início da execução dos serviços, Centro de Operações de Rede (NOC), contendo todo o mobiliário, equipamentos e infraestrutura de redes necessários para a devida prestação dos serviços, e mantê-lo em funcionamento durante toda a vigência do contrato;
- h) informar aos gestores do contrato o endereço e telefone de contato com a Central de Operações de Rede referida na alínea anterior, até o início da execução dos serviços e informar, em caso de necessidade de mudança de endereço da Central de Operações, a data da mudança e o novo local e telefones de contato, com antecedência mínima de uma semana;
- i) providenciar, até o início da execução dos serviços, conectividade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de enlace de acesso (enlace dedicado ou via internet) diverso dos links do **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- j) designar formalmente preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;
- k) extrair dados das ferramentas de controle de gestão dos serviços e de monitoramento do ambiente tecnológico e elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço;
- l) fornecer ao **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram no cumprimento do objeto contratado no mês de referência;
- m) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores estabelecidos;

- n) encaminhar ao Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** todas as notas fiscais para pagamento dos serviços prestados;
- o) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- p) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a sua regular execução, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- q) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo C deste contrato);
- r) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do serviço contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- s) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- t) manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas necessárias para uma boa execução do objeto durante toda a vigência do contrato;
- u) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados nas instalações e com recursos de infraestrutura tecnológica da **CONTRATADA**, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sem interrupções.

Parágrafo primeiro - Os serviços devem ser executados em um Centro de Operações de Rede (NOC) instalado nas dependências da **CONTRATADA**. Toda a infraestrutura tecnológica (hardware e software) necessária para a prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe a incumbência de instalar e manter operacionais, por sua conta, todos os equipamentos, softwares e dispositivos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O NOC deverá conter uma infraestrutura adequada para a devida prestação do serviço, isto é, a **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar e manter o NOC com, no mínimo: mesas, cadeiras e computadores adequados ao serviço de monitoramento para todos os funcionários que irão prestar o serviço; e TV's, Telas ou Video-Wall para o acompanhamento dos dashboards de monitoração do ambiente.

Parágrafo terceiro - Para executar adequadamente as atividades de monitoramento da infraestrutura de TIC do **CONTRATANTE**, mesmo em uma situação em que os links de acesso à internet deste estejam indisponíveis, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar enlace de acesso diverso aos links do **CONTRATANTE**. A disponibilização do enlace é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e não deverá gerar custos adicionais ao contrato.

Parágrafo quarto - O início da prestação dos serviços será precedido de Reunião de Alinhamento de Expectativas, a ser realizada até o 5º dia útil após a assinatura deste instrumento, contando com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

DA FASE DE INICIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O objetivo da fase de iniciação é mitigar os riscos inerentes ao início da execução de um serviço, considerando todos os seus aspectos (pessoas, processos, ferramentas, papéis e responsabilidades). Esta fase deverá durar 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – Nesta fase, a **CONTRATADA** deverá buscar compreender as principais características do ambiente, de modo a familiarizar-se com os diversos itens envolvidos na execução dos serviços, como: servidores, ativos de rede, links de comunicação, entre outros. Este processo poderá ser feito por meio de reuniões entre o preposto e o gestor e/ou os fiscais do contrato, a critério de solicitação de agendamento das reuniões pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar um profissional especialista em configuração e administração de sistemas de monitoramento de ambientes de TIC para atuar no período de iniciação, o qual deverá possuir a qualificação mínima estabelecida no Termo de Referência, que deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a Reunião de Alinhamento de Expectativas.

Parágrafo terceiro - Além do ambiente tecnológico, a **CONTRATADA** deverá conhecer a ferramenta de monitoramento do ambiente atualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**, bem como suas configurações atuais. Será concedido acesso à ferramenta ao profissional especialista de modo a permitir uma análise crítica da **CONTRATADA**

sobre as configurações do ambiente.

Parágrafo quarto – Até o fim da fase de iniciação, a **CONTRATADA** deverá apresentar um parecer de diagnóstico da situação atual do ambiente do **CONTRATANTE** (configurações da ferramenta, características do ambiente, entre outros pontos que forem considerados relevantes) contendo também, caso achar necessário, sugestões de alterações que visem melhorar a execução do objeto.

Parágrafo quinto – Além do parecer de diagnóstico inicial definido no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nova análise do ambiente e das configurações da ferramenta de monitoramento a qualquer momento durante a execução do contrato, a qual deverá ser realizada por profissional com a mesma qualificação referida no parágrafo segundo.

Parágrafo sexto – As análises do ambiente e das configurações da ferramenta de monitoramento citadas no parágrafo anterior somente ocorrerão mediante necessidade justificada pelo gestor do contrato e não poderão superar o quantitativo de duas por ano, além do parecer de diagnóstico inicial citado no parágrafo quarto.

Parágrafo sétimo – Nenhum valor adicional será pago à **CONTRATADA** por ocorrência das solicitações de análise do ambiente e da ferramenta.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento adicional será realizado em razão do trabalho efetuado nesta fase, uma vez que o cronograma de pagamento tem início a partir da efetiva prestação dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo nono – Até final do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

DO PERÍODO DE ESTABILIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os 3 (três) meses iniciais de execução do contrato serão considerados como período de estabilização, durante o qual os redutores aplicáveis gerados em caso de não atingimento das metas exigidas nos indicadores de níveis de serviço serão aplicados em menor escala, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

- a) Para o 1º (primeiro) mês de execução: o valor final da soma dos redutores calculados na Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) será decrementado em 50%, ou seja, será considerado apenas 50% do redutor aplicável;
- b) Para o 2º (segundo) mês de execução: o valor final da soma dos redutores calculados na TANS será decrementado em 30%, ou seja, será considerado apenas 70% do redutor aplicável;
- c) Para o 3º (terceiro) mês de execução: o valor final da soma dos redutores calculados na TANS será decrementado em 10%, ou seja, será considerado apenas 90% do redutor aplicável;
- d) Do 4º (quarto) mês de execução em diante, os redutores serão aplicados integralmente.

Parágrafo primeiro – Para fins da flexibilização dos redutores de que trata o *caput*, será considerado como primeiro mês de execução, o período correspondente entre o dia do início da execução e o último dia do mesmo mês. Para o segundo e terceiro meses, será considerado o período do dia 1º do mês em questão até o seu último dia.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Parágrafo terceiro – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 3 (três) indicadores e suas respectivas metas.

DA FORMA E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito do contrato.

Parágrafo terceiro - Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos

níveis de serviço e indicadores exigidos deverão ser imediatamente comunicados ao gestor do contrato, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema.

Parágrafo quarto - Os serviços que compõem o escopo desta contratação envolverão a execução de atividades acessórias de rotina, que deverão ser realizadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do **CONTRATANTE**, e de atividades sob demanda, para atender a necessidades específicas.

Parágrafo quinto - Tanto as atividades de rotina quanto as atividades demandadas deverão ser executadas remotamente, a partir do Centro de Operações de Rede localizado nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Os profissionais que atuarão na prestação dos serviços objeto deste contrato poderão ser compartilhados com outros contratos da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo de pessoalidade ou subordinação entre o **CONTRATANTE** e os referidos profissionais.

Parágrafo sétimo - Os serviços de monitoramento, operação e controle envolvem o acompanhamento contínuo do ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, o registro de incidentes e primeiro nível de diagnóstico, e o atendimento a requisições operacionais demandadas pela área técnica do **CONTRATANTE** (fiscais e gestor do contrato).

Parágrafo oitavo - O resultado esperado das atividades de monitoramento do ambiente é o rápido diagnóstico de qualquer incidente relacionado à disponibilidade ou à qualidade na prestação dos serviços de TIC. Além da identificação e diagnóstico, espera-se como resultado dos serviços o registro de todos os incidentes ocorridos no ambiente e a maximização das resoluções em primeiro nível.

Parágrafo nono - Caso a resolução não seja possível neste nível de tratamento, a equipe deverá coletar e registrar informações de forma adequada para suportar os níveis posteriores e encaminhar as demandas às áreas responsáveis conforme procedimentos definidos para cada tipo de serviço, informando as ações já realizadas.

Parágrafo dez - Sempre que solicitado ou programado pelas áreas técnicas do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar, nos equipamentos servidores, procedimentos que não possam ser executados no horário de expediente do **CONTRATANTE**, conforme procedimentos operacionais definidos pelas áreas técnicas.

Parágrafo onze - As requisições operacionais serão demandadas pelo gestor do contrato ou pelos fiscais por meio de Requisições de Serviços realizadas na ferramenta de gerenciamento de serviços. As requisições conterão o detalhamento das atividades a serem realizadas, assim como a data e hora de realização.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo B.

Parágrafo primeiro - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações da ferramenta de monitoramento da infraestrutura, do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC, ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deverá ser validado previamente pelas partes.

Parágrafo segundo - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Anexo B, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificada situação alheia à atuação da **CONTRATADA**, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação do serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá classificar os incidentes devidamente, preenchendo, no mínimo, os seguintes atributos:

- a) Tipo: classificação de tipos de chamado de acordo com as melhores práticas definidas pelo ITIL – incidente, requisição, problema, mudança, etc.
- b) Serviço: classificação de acordo com o catálogo de serviços do **CONTRATANTE**, conforme definido da ferramenta;
- c) NSE: o NSE deverá ser cadastrado de acordo com os demais campos preenchidos pelo técnico responsável pela

abertura do chamado. Conforme necessidade, o NSE poderá ser alterado por outras equipes responsáveis pelo chamado ou pelos fiscais técnicos do CONTRATANTE, caso identifiquem alguma irregularidade no NSE atribuído;

d) Prioridade e/ou Criticidade: o nível de Prioridade e/ou Criticidade deverá ser orientado pela seguinte tabela:

Nível de Prioridade/Criticidade	Tipo de Incidente
Alta	Serviço indisponível
Média	Serviço operando parcialmente
Baixa	Serviço com degradação da qualidade

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Após análise do Relatório Gerencial de Serviços apresentado pela **CONTRATADA**, o fiscal técnico do contrato emitirá o recebimento provisório relativo aos chamados técnicos fechados no mês anterior. A análise do relatório e emissão do recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do RGS pela **CONTRATADA**;

b) Caberá ao gestor do contrato emitir e assinar a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviços (TANS), que caracterizará o recebimento definitivo da prestação do serviço. A TANS será elaborada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Relatório Gerencial de Serviços. De posse do recebimento preliminar e da TANS, o gestor do contrato emitirá e assinará a nota técnica de ateste e pagamento dos serviços prestados no período, após análise de toda a documentação exigida contratualmente para a autorização do pagamento.

Parágrafo primeiro – O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento dos serviços prestados. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo segundo – A emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** somente estará autorizada após o envio da TANS assinada pelo Gestor do Contrato. Quando do protocolo da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar também a TANS assinada pelo postosto.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão medidos com base em indicadores de Níveis de Serviço, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no Anexo B.

Parágrafo quarto – O preposto deverá apresentar ao gestor do contrato justificativas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecido na Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços.

Parágrafo quinto – Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos que comprovadamente forem causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem

atingidas as metas exigidas.

Parágrafo segundo – O limite máximo para redução do valor mensal será de 25%. Caso o valor de redução obtido para um mês seja superior ao limite, será considerado o abatimento de 25% para o pagamento do mês em questão, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado em parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS (Anexo B); validação dos serviços e emissão de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

Parágrafo quarto – Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a nota fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da **CONTRATADA**, notificará o preposto para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto – A nota fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com todos os documentos exigidos, em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo nono – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), e o valor global de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE000763, datada de 14 de novembro de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.

8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço ou da disponibilização do Centro de Operações (NOC), limitada a incidência de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada a inexecução total do contrato;

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista neste instrumento ou no Termo de Referência;

b.3) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato a cada 3 (três) advertências ocorridas durante a execução do objeto;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Amanda Conde dos Reis

Procuradora

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 31/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 39/2018 – Processo Administrativo/CNJ n. 10939/2016).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Mensal do Contrato (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos de monitoramento, operação e controle do ambiente tecnológico do Conselho Nacional de Justiça.	Mês	20	12.500,00	250.000,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 31/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 39/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 10939/2016).

INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - TANS				
Item	Indicador de Nível de Serviço Exigidos	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida	Redutor Aplicável
1	Percentual de ciência da ocorrência de incidentes em até 8 minutos	(Total de incidentes em que o tratamento foi iniciado em até 8 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes recebidos no período) x 100 %	>= 90%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
2	Percentual de ciência da ocorrência de incidentes em até 15 minutos	(Total de incidentes em que o tratamento foi iniciado em até 15 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes recebidos no período) x 100 %	= 100%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
3	Percentual de ciência da ocorrência de incidentes em serviços críticos em até 5 minutos	(Total de incidentes em serviços críticos em que o tratamento foi iniciado em até 5 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes em serviços críticos recebidos no período) x 100 %	>= 90%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
4	Percentual de ciência da ocorrência de incidentes em serviços críticos em até 10 minutos	(Total de incidentes em serviços críticos em que o tratamento foi iniciado em até 10 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes em serviços críticos recebidos no período) x 100 %	= 100%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
5	Percentual de resolução de incidentes em até 15 minutos	(Total de incidentes resolvidos em até 15 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes recebidos no período) x 100 %	>= 90%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
6	Percentual de resolução de incidentes em até 20 minutos	(Total de incidentes resolvidos em até 20 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes recebidos no período) x 100 %	= 100%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
7	Percentual de resolução de incidentes em serviços críticos em até 10 minutos	(Total de incidentes em serviços críticos resolvidos em até 10 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes em serviços críticos recebidos no período) x 100 %	>= 90%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)
8	Percentual de resolução de incidentes em serviços críticos em até	(Total de incidentes em serviços críticos resolvidos em até 15 minutos após sua ocorrência / Total de incidentes em	= 100%	0,5% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida)

15 minutos	serviços críticos recebidos no período) x 100 %		
------------	--	--	--

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 31/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 39/2018 – Processo Administrativo/CNJ n. 10939/2016).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **ALGAR TI CONSULTORIA S/A**, entidade de direito privado sediada na SBS, Quadra 02, Bloco Q, Salas 401 e 402, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.510.654/0001-89 e com Inscrição Estadual nº 062222426.00-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado à SEPN 514, Bloco D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 31/2018, firmado em 2018, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES**

CONFIDENCIAIS” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 31/2018, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, trabalhadores, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser

guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui

prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 31/2018, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as **PARTES**, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as **PARTES** elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/11/2018, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CONDE DOS REIS, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/11/2018, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0571776** e o código CRC **43ECC646**.